



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE**  
**Rua 24 de janeiro, 53 – Bairro 06 de agosto.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.036, DE 27 DE MARÇO DE 2014.**

**“Obriga os bares, restaurantes e similares situados no Município de Rio Branco a disponibilizarem a seus clientes comandas para controle de consumo”.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre**, nos termos do § 7º do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os bares, restaurantes e similares situados no Município de Rio Branco ficam obrigados a disponibilizar, uma comanda impressa que permita o controle do consumo por parte de seus clientes.

**Parágrafo Único** – A comanda impressa a que se refere o **caput** deste artigo deverá ficar na mesa do cliente.

**Art. 2º** - A comanda supra citada será utilizada unicamente com fim de facilitar o controle de consumo, por parte do cliente, não podendo ser considerada documento fiscal.

**§1º** - A perda da comanda por parte do cliente, não será motivo de cobrança de qualquer valor pelo estabelecimento, o qual deverá manter o seu próprio controle.

**§2º** - Caso ocorra perda da comanda, por parte do cliente, o mesmo não terá o direito de questionar os gastos apresentados pelo estabelecimento.

**Art. 3º** - Os bares e restaurantes localizados no Município de Rio Branco deverão fixar cartazes em suas dependências e em seus cardápios, com a seguinte redação:

**“Estão disponíveis neste estabelecimento comandas para o controle de consumo dos clientes, conforme legislação vigente”.**

**Parágrafo Único** – O não cumprimento da presente Lei acarretará a empresa infratora uma multa de 01 (uma) UFMRB (Unidade Fiscal de Referência do Município), sendo aplicado em dobro em cada reincidência.

**Art. 4º** - O Prefeito regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 27 de março de 2014.

**ALONSO ANDRADE**  
Presidente em exercício

**PUBLICADO NO D.O.E.**

Nº 11.276 de 01/04/2014

Pág. Nº 73